



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTES DE ALTO DESEMPENHO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO DESEMPENHO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SURF - CBSURF
PROCESSO: 71000.085267/2023-10 PROPOSTA: 063961/2023

1. Para execução do objeto, será utilizada a Praia da Macumba, localizada na Zona Oeste do Rio de Janeiro/RJ.
2. A Confederação Brasileira de Surf - CBSurf, é a única organização nacional reconhecida pela Associação Internacional de Surfe (ISA) com os direitos e responsabilidades de reger o Surfe em todas as suas formas, incluindo todos os seguintes esportes nos quais rege em todo o seu território nacional: surfe, Longboard, Stand Up Paddle (sup), para-Surf, Bodyboard, Skimboard e Kneeboard.
3. O art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, cita que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
 - I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
 - II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
4. Nesse sentido, entende-se que a celebração da parceria visando a transferência voluntária à Confederação Brasileira de Surf - CBSurf para realização do projeto: "Realização do ISA World Junior Surfing Championship 2023 na cidade do Rio de Janeiro / RJ", se enquadra nas disposições contidas no art. 31, inciso I, da Lei nº 13.019, de 14 de dezembro de 2015.

5. É importante informar que, em atendimento ao art. 32, §1º, da Lei 13.019/2014. *In verbis*:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a inexigibilidade ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso;

§ 4º A inexigibilidade e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

6. Nesse contexto, justificando-se a inexigibilidade de chamamento público para celebração do Termo de Fomento, a área técnica entende que o Projeto apresentado pela CBSurf ao ser reconhecida como única organização nacional, pela Associação Internacional de Surfe (ISA), por meio da Carta de Reconhecimento como membro da ISA (SEI14697862), documento de emitido pela International Surfing Association - ISASURF em 25 de janeiro de 2023, autoridade máxima do surf ao nível mundial, bem como o Contrato de Hospedagem de Evento ISA (SEI14695791), encontra-se em respaldo na referida Lei, para o desenvolvimento das ações no âmbito do esporte de Alto Rendimento, amoldando-se à hipótese de inexigibilidade de Chamamento Público.

7. Respeitando-se o §1º do art. 32 da citada Lei nº 13.204/2015, eventuais impugnações com relação à justificativa da presente inexigibilidade de Chamamento Público, deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido a Secretária Nacional de Esporte de Alto Desempenho, no endereço: Ed. Montes- EQSW 301/302, S/N, Sudoeste, CEP: 70673-150, Brasília-DF, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da publicação, em obediência ao que expõe o §2º do art. 32 da Lei nº 13.204/2015.

Assina a presente justificativa:

(assinado eletronicamente)
MARTA DE SOUZA SOBRAL
Secretária Nacional de Esportes de Alto Desempenho
Ministério do Esporte



Documento assinado eletronicamente por **Marta de Souza Sobral, Secretario(a) Nacional de Esporte de Alto Desempenho**, em 16/11/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 14701155 e o código CRC D51455C4.

Referência: Processo nº 71000.085267/2023-10

SEI nº 14701155